



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU  
**ATOrd 0000559-30.2021.5.20.0004**  
RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCACAO  
BASICA E PROFISSIONAL  
RECLAMADO: SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - SINDIFSE

Vistos etc.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista ajuizada por SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE, em face de **SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – SINDIF/SE.**

O Autor afirma que é Réu na Ação de nº 0001211-49.2018.5.20.0005 tem por causa de pedir a legalidade da criação do SINDIFSE mediante desmembramento do SINASEFE (Sindicato Nacional) e “transformação da Seção Sindical em Sindicato.”

Alega que o SINDIFSE foi constituído em um processo fraudulento e que nunca deliberou sobre a desvinculação da SINASEFE NACIONAL. Além disso, afirma que a criação fraudulenta veio acompanhada de outra ilegalidade, a transferência de bens patrimoniais do SINASEFE para o SINDIFSE, onde este último teria passado a ocupar ilegalmente uma das sedes do SINASEFE e que todo o patrimônio dele foi constituído por meio de parte da transferência do SINASEFE. Por fim, alega que o SINDIFSE teve seu registro sindical cancelado em Processo Administrativo junto ao Órgão de Registro Sindical do Ministério da Economia.

Pugna-se pelo deferimento de pedido de tutela antecipada, determinando o bloqueio das contas bancárias da Ré, constrição de veículos e bens móveis, bem como a reintegração do imóvel pertencentes ao Autor.

Para concessão de medida pretendida, é necessário haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC subsidiário).

Na hipótese, a documentação de ID. 957f8da - Pág. 3, evidencia a publicação no Diário Oficial da União de despacho proferido pelo Coordenador Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia, excluindo a anotação "EXCETO a Categoria dos Servidores federais ativos, aposentados e pensionistas de todos os campi do Instituto Federal de Sergipe." do Cadastro Ativo do SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

E PROFISSIONAL - SINASEFE, CNPJ 03.658.820/0001-63, **Autor nos presentes autos**, em virtude do cancelamento do registro sindical do SINDIFSE - SINDICATO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, “Processo de Registro Sindical nº 46221.013454/2015-31 – SC17716, CNPJ: 23.460.349/0001-01, nos termos da Lei nº 9.784/1999”, **Réu na presente ação**.

Ressalte-se que 1ª Turma do STF, no julgamento do Agravo Regimental no RE 740.434/MA, reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que é necessário registro do sindicato no Ministério do Trabalho para que ele tenha legitimidade de representação da categoria.

Desta forma, uma vez demonstrado o cancelamento do registro sindical da instituição Ré resta patente o direito do Autor de ter resguardados os bens patrimoniais eventualmente transferidos para o Réu, quando da criação SINDIF/SE.

Frise-se que nos autos do processo 0001211-49.2018.5.20.0005, o SINDIFSE não nega haver transferido para si, patrimônio do SINASEFE, inclusive a ocupação do imóvel situado à Av. Alan Kardec, nº 38, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP nº 49.055-030, de propriedade do SINASEFE, conforme se verifica do documento de registro do imóvel de ID. e3d2541.

O risco de dano ao patrimônio da entidade Autora é evidente, tendo em vista o cancelamento do registro sindical do Réu, restando patente a sua ilegitimidade de representação da categoria.

Ante o exposto, resolve este juízo DEFERIR os pedidos de tutela de urgência, para determinar a adoção das seguintes providências:

**a) o bloqueio de todas as contas bancárias do SINDIFSE bem como de todos os bens móveis e veículos da entidade, por meio do SISBAJUD E RENAJUD, pela Secretaria da Vara;**

**b) em DEFERIMENTO ao pleito reintegratório, DETERMINO que, no prazo de oito dias após a ciência da presente decisão, o Réu desocupe o imóvel de propriedade do SINASEFE situado à Av. Alan Kardec, nº 38, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP nº 49.055-030, com todos os bens que nele se encontram, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos integrantes da diretoria do SINDIFSE, reversível em favor do sindicato Autor.**

**Providencie a Secretaria da Vara a expedição do competente mandado**

**reintegratório, ficando autorizada a requisição, pelo oficial de justiça, de força policial, se necessário.**

Notifiquem-se as partes, sendo o Réu por oficial de justiça, para que cumpra a medida.

Aracaju, 15 de julho de 2021.

ARACAJU/SE, 15 de julho de 2021.

ELEUSA MARIA DO VALLE PASSOS  
Juiz do Trabalho Titular